



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº4/20191212-01-PMM-SECEL.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos do **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por ordem do Ordenador de Despesas do Município de Marituba/PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/20191212-01** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, COM BANDAS MUSICAIS E ARTISTAS DO DIA 14/12/2019 À 11/01/2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EVENTO DENOMINADO “NATAL DOS SONHOS”,** conforme solicitação no Ofício nº336/2019-SECEL/GAB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso III, artigo 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...] Inciso III: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os Ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitação e Contratos Administrativos” ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga – se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O Artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O processo administrativo é proveniente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, onde informa que o projeto denominado “Natal dos Sonhos” é sócio-cultural-educativo-ambiental existente e desenvolvido sustentavelmente, tem gerado emprego e renda e descoberto talentos de todas as idades, então a necessidade de atender esse grande público tornou-se uma prioridade para dar qualidade de vida e melhoramento humano através de várias linguagens artísticas como: dança, teatro, música, cenografia, figurino e coral.

Além disso, Reiteramos que o “Natal dos Sonhos” já é considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, um efetivo atrativo do município de Marituba/PA, e demais municípios próximos, dando – se a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo, inclusive importante fator de atração turística de nosso município.

Acerca do tema, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que;

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO, 5a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

No mesmo sentido o Mestre Marçal Justen Filho, afirma;

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os serviços a serem contratados encontram viabilidade na jurisprudência sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93, a qual considera inexigível a contratação de profissional de qualquer setor artístico, conforme art. 25, inciso III que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Esta Administração vem desenvolvendo iniciativas para proporcionar população, lazer e entretenimento através dos eventos culturais e artísticos expressivos.

Os eventos culturais realizados pela administração atingem diversos setores economia, sendo fonte de ampliação econômica, com grande retomo ao comércio local, promoção artística e turística, sendo de grande divulgação do município de Marituba.

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento aos requisitos da contratação com base no art. 25. Inciso III, da Lei 8.666/93, indica-se a contratação da empresa CASTRO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 11.974.556/00012-03, que possui comprovação documental que será anexada a este processo sendo empresário exclusivo dos artistas: JOELMA, MIDIAN LIMA, ÍCARO OLIVEIRA, THALLES ROBERTO, BANDA ACORDALICE, BANDA WARILLOU, BANDA MIZERÊ, BANDA B3, VINGADORES DO BREGA, EDU SOUZA E BANDA, FRUTO SENSUAL, SERGINHO NÓBREGA, DIMAS GABRIEL, PEGANDO A BEIRA, NELSON RODRIGUES, ROTA LINEAR E FÁBIO LIMA, para apresentação nos dias 14 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, na programação do Natal dos Sonhos do Município de Marituba/PA, atendendo assim aos requisitos necessários para a contratação dos artistas em questão.

A contratação dos serviços propostos somente serão concretizadas se o fornecedor indicado atender ainda, aos requisitos da Lei 8.666/93 conforme Informativo de Licitações e Contrato nº 248/2015, sessões 23 e 24 de junho de 2015 que tratou:

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo. ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas 1 .. J (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031 .478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015." Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso Ii, artigo 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), referente a apresentação do artista acima mencionado e que deverá ser pago ao seu empresário exclusivo. A execução do contrato será da data de assinatura do contrato ate o dia 31 de janeiro de 2020 de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2019

Ficha: 1232

Fonte do Recurso: 01 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020215 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - Secel

Funcional Programática: 13.392.0006.2232.0000 – Promoção do Evento Natal de Marituba

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Marituba do Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/20191212-01, fundamentado no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

do presente TERMO, que para constar, a empresa CASTRO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: nº 11.974.556/00012-03, como contratada com base nas informações acima colocadas e documentos anexados ao processo, encaminhando para análise da Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente conforme Parecer Jurídico exarado, sendo encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para análise e ratificação ou não do ato.

Marituba/PA, 28 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
Portaria nº 333/2017-PMM/GAB